



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 213/2015**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 67, DE 25 DE MAIO DE 2005 E LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos – PMB/NA 1**.

§ 1º - O **Auxiliar de Serviços Diversos** terá formação mínima em nível básico (operacional e de apoio) com escolaridade mínima de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

§ 2º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos – PMB/NB3** encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX** e **X** desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Cargo de **Professor de Educação Infantil PEI**, para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§ 1º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de PEI encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX** e **IV** desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de **Professor de Ensino Fundamental – PEF I**, com formação em Nível Superior em Licenciatura Plena, para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de PEF I, encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX** e **II** desta Lei.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de **Professor de Ensino Fundamental – PEF II**, com formação em Nível de pós-graduação *latu senso*, para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de PEF II, encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX e III** desta Lei.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de **Orientador Pedagógico – N1 A**, com formação em Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de Orientador Pedagógico N1A, encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX e V** desta Lei.

**Art. 6º** - Fica criada a tabela de vencimento do cargo de provimento efetivo do **Professor de Língua Materna PMB/NM**, de acordo com a Lei nº 106, de 13 de abril de 2010.

§ 1º - As especificações, número de cargos e tabela de vencimento encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX e XIX** desta Lei.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de **Motorista Escolar**.

§ 1º - Os requisitos mínimos para provimento do cargo de **Motorista Escolar**, será nível básico de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” e curso especializado para o transporte escolar.

§ 2º - As especificações, número de cargos, tabela de vencimento e atribuições do cargo de Motorista Escolar, encontram-se descritas, respectivamente, nos anexos **IX e XI** desta Lei.

§ 3º - A jornada de trabalho do **Motorista Escolar** será de 40 horas semanais.

**Art. 8º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 67, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art.6º** – O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos cargos de provimento efetivo de:

**I - Professor de Educação Infantil – PEI** – para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II - Professor de Ensino Fundamental I – PEF I-** para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, criado nos termos desta Lei, respeitada a formação específica.

**III - Professor de Ensino Fundamental II – PEF II-** para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, criado nos termos desta Lei, respeitada a formação específica.

**IV – Orientador Pedagógico** – com funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenador educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica.

**V – Pedagogo em Extinção** – com funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenador educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica.

**§ 1º** - Os detentores dos cargos de **Professor Especial, Professor I e Professor II Pedagogo** passam a integrar o **quadro em extinção**;

**§ 2º** - Os cargos ocupados, descritos no § 1º, serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

**Art. 9º** - O art. 8º e o art. 11º da Lei Municipal nº. 67, de 25 de maio de 2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CAPITULO IV**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - A Carreira do Magistério Público Municipal de Bonfim é integrada pelos cargos de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Ensino Fundamental I – PEF I, Professor de Ensino Fundamental II – PEF II e Orientador Pedagógico**. Estruturadas em classe para acesso privativo de seus titulares.

**Art. 11º** - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

**I** – Em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, permitida, a título precário, como formação mínima, a



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

obtida em Nível Médio na modalidade Magistério, exclusivamente para **Professor de Educação Infantil – PEI**;

**II** – Em nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento específicas do currículo da Educação Básica, para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental I – PEF I** – para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, criado nos termos desta Lei, respeitada a formação específica;

**III** – Em Nível Superior com Pós-graduação *latu senso*, o cargo de **Professor de Ensino Fundamental II – PEF II**, para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental;

**IV** – Em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena com Pós-graduação *lato senso* específica para as funções do cargo de **Orientador Pedagógico**;

§ 1º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira.

§ 2º - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

**Art. 10º** - O art. 12 e o art. 13 da Lei Municipal nº. 67, de 25 de maio de 2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I**  
**DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

**Art. 12º** – As classes constituem a linha de progressão horizontal na carreira do titular de cargo o Magistério e são designadas por seis referências representadas pelas letras **A, B, C, D, E e F**.

§ 1º Os cargos serão distribuídos pelas classes em disposição crescente, da inicial a final.

§ 2º O número de cargos de **Professor Especial, Professor I, Professor II e Pedagogo, Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Fundamental I – PEF I, Professor de Educação Fundamental II – PEF II e Orientador Pedagógico** de cada classe, para fins de progressão serão definidos anualmente por ato do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13º** – Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo de Carreira são:

**I** – (...)

**II** – (...)

**III** – (...)

**IV – Professor de Educação Infantil – PEI** – para o exercício de atividades docentes em turmas, exclusivamente, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

**Nível 1** – Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, permitida, a título precário, como formação mínima, a obtida em Nível Médio na modalidade Magistério.

**Nível 2** – Formação em nível de Pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**V - Professor de Ensino Fundamental I – PEF I** - para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, criado nos termos desta Lei, respeitada a formação específica:

**Nível 1** – Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena em área específica do conhecimento da Educação Básica.

**Nível 2** – Formação em Nível de Pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**VI - Professor de Ensino Fundamental II – PEF II** - para o exercício de atividades docentes em turmas de primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental.

**Nível 1** – Formação em Nível de Pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**VII – Orientador Pedagógico** – com funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenador educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Nível 1** – Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, permitida, a título precário, como formação mínima, a obtida em Nível Médio na modalidade Magistério.

**Nível 2** – Formação em Nível de Pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**Art. 11°** - Os artigos 25, 26, e Art. 27 da Lei Municipal nº. 67, de 25 de maio de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 25°** – A jornada de trabalho do titular dos cargos em extinção de **Professor Especial, Professor I e Professor II** serão de 25 horas semanais, do cargo de **Pedagogo** em extinção será de 40 horas semanais e dos cargos de **Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Ensino Fundamental I – PEF I e Professor de Ensino Fundamental II – PEF II e Professor de Língua Materna** da carreira do Magistério Público Municipal serão de **30** (trinta) horas semanais e do cargo de **Orientador Pedagógico** será de 40 horas semanais.

§ 1° - A jornada de trabalho do **Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Ensino Fundamental I – PEF I e Professor de Ensino Fundamental II – PEF II e Professor de Língua Materna** com carga horaria de **30** horas em função docente inclui **2/3** de horas-aula e **1/3** de horas-atividade destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, ao planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, a saber:

- a) **20** (vinte) horas semanais em destinadas ao efetivo exercício da docência;
- b) **04** (quatro) horas semanais destinadas à qualificação profissional em serviço ou não;
- c) **03** (três) horas semanais destinadas às reuniões pedagógicas e outras atividades em ambiente escolar, porém, sem interação direta com o alunado;
- d) **03** (três) horas semanais destinadas ao planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático a ser realizado em local de livre escolha do docente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - A jornada de trabalho do **Professor Especial, Professor I e Professor II** com carga horaria de **25** horas em função docente inclui **2/3** de horas-aula e **1/3** de horas-atividade destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, ao planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, a saber:

- a) **16** (dezesesseis) horas semanais em destinadas ao efetivo exercício da docência;
- b) **04** (quatro) horas semanais destinadas à qualificação profissional em serviço ou não;
- c) **03** (três) horas semanais destinadas às reuniões pedagógicas e outras atividades em ambiente escolar, porém, sem interação direta com o alunado;
- d) **02** (duas) horas semanais destinadas ao planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático a ser realizado em local de livre escolha do docente.

§ 2º - Os ocupantes de cargos regidos por esta Lei que se encontra em atividades diversas às funções do magistério deverá cumprir carga horária de **40** (quarenta) horas semanais.

**Art. 26º** – Em casos excepcionais e no interesse da Administração Pública Municipal, o titular de cargo de **Professor Especial, Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Ensino Fundamental I – PEF I e Professor de Ensino Fundamental II – PEF II e Professor de Língua Maternal** que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado por ato formal do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (**SMECD**) para realizar jornada de hora-aula em regime suplementar, para fins de:

**I** – Substituição temporária de professores em função da docência, nos seus impedimentos legais;

**II** – Por necessidade do ensino e enquanto persistir essa;

**III** – Suprir as necessidades de ensino-aprendizagem dos alunos nos contra-turnos das unidades escolares, sempre que necessário;

**IV** – suprir as necessidades de aulas residuais e reposições.

**Art. 27º** – Fica instituída a prestação de serviço docente de hora-aula em regime suplementar, o titular de cargo da carreira do Magistério



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Público Municipal, que esteja em efetivo exercício em sala de aula, e não terá caráter compulsório.

§ 1º - Em casos excepcionais e no interesse da Administração Pública Municipal, o titular de cargo **Professor Especial, Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Ensino Fundamental I – PEF I e Professor de Ensino Fundamental II – PEF II e Professor de Língua Maternal** poderá ministrar hora/aula em regime suplementar;

§ 2º - O valor de cada hora-aula em regime suplementar será igual ao da hora-aula normal;

§ 3º - A jornada de hora-aula em regime suplementar de que trata este artigo não poderá exceder a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seu contrato efetivo.

**Art. 12º** - Fica criada a função gratificada de **Operador Administrativo Educacional**.

**I** – A função gratificada de **Operador Administrativo Educacional** poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal de Bonfim, desde que em exercício funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

**Art. 13º** - Fica criada a função gratificada de **Professor responsável**.

**I** – A função gratificada de **Professor responsável** poderá ser exercida por professor efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal de Bonfim, desde que em exercício funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

**Art. 14º** - A jornada de trabalho do **Orientador Pedagógico** será de 40 horas semanais.

**Art. 15º** - A jornada de trabalho do **Auxiliar de Serviço Diversos** será de 40 horas semanais.

§ 1º - Os servidores que ingressarem nas carreiras de **Orientador Pedagógico e Auxiliar de Serviço Diversos** terão lotação nas escolas da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 16º** - Para o enquadramento dos atuais servidores da Carreira do Magistério Público deverão ser observados:

**I.** Manutenção da nomenclatura do cargo de origem e do cargo de destino;

**II.** Preservação do tempo de serviço acumulado, para efeito de progressão na carreira;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**III.** O enquadramento dar-se-á mediante opção do respectivo titular, a ser formalizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, na forma de **Termo de Opção** constantes no anexo **XX** desta Lei;

**IV.** Será constituída Comissão de Enquadramento pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo;

§ 1º - A Comissão de enquadramento será constituída por três servidores efetivos lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**I.** O enquadramento será efetivado mediante publicação de portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), homologado pelo Chefe do Executivo Municipal;

**II.** Os atuais integrantes da carreira do Magistério Público Municipal não optantes pelo enquadramento no atual PCCR integrarão quadro em extinção, garantindo-se o desenvolvimento na carreira, manutenção da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e tabela de vencimentos fixada no anexo **IX** desta Lei.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão conta de doações orçamentárias próprias.

**Art. 18º** - Integraram esta Lei os anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX.**

**Art. 19º** - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 120 (cento e vinte) dias para a implantação dessa Lei e ainda adequar e observar o que preceitua a Lei Complementar 101 (LRF).

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor no dia 2º de fevereiro de 2015.

**LISETE SPIES**  
Prefeita Municipal de Bonfim



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – PMB/NB3**

- Executar serviços de recuperação, reforma e manutenção dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Executar serviços de manutenção nas redes elétrica e hidráulica dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Executar serviços de copa em geral;
- Transportar móveis, utensílios e equipamentos internamente;
- Executar os serviços de limpeza nas dependências das secretarias e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Manter limpo os pátios e gramados, as plantas tratadas e periodicamente podadas dos prédios e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Zelar pela manutenção e guarda do material de serviço;
- Executar os serviços de cozinha com vistas ao preparo dos alimentos;
- Seguir as orientações nutricionais necessárias;
- Manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado;
- Preparar café e servir;
- Executar outras atividades correlatas aos serviços de copa e cozinha;



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEF I**

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica.
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar quaisquer outros cargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- Ministrando os dias letivos e as horas-aulas estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEF II**

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica.
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar quaisquer outros cargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- Ministrando os dias letivos e as horas-aulas estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI**

- Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças;
- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades;
- Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados;
- Observar e orientar ao demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil;
- Cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação Infantil e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto-político-pedagógico;
- Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e o educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
- Registrar a frequência diária das crianças;
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
- Observar e registrar, diariamente o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- Realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil;
- Coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO V**  
**ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO – PMB/N1A**

- Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.
- Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- Conhecer os recentes referências teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO OPERADOR ADMINISTRATIVO  
EDUCACIONAL**

Além de outras atribuições definidas em regulamento compete ao Servidor do quadro geral da Prefeitura Municipal de Bonfim, designado para a função de Operador Administrativo Educacional.

- Contribuir para administração escolar, cujas principais atividades são: Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;
- Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros;
- Dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura;
- Auxiliar nos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;
- Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, televisor, projetor de multimídia, computador, calculadora, fotocopiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial;
- Digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógico;
- Responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;
- Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e comunicados;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VII**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR – PMB/NB4**

- Conduzir veículos no transporte de crianças – Transporte Escolar;
- Auxiliar na acomodação de pessoas no veículo, ajudando também no embarque e desembarque quando necessário;
- Manter o veículo abastecido providenciando seu reabastecimento quando necessário;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas buzinas, indicadores de direção de dínamo, providenciar os reparos necessários;
- Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria;
- Executar pequenos reparos de emergência;
- Comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;
- Recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, executar outras tarefas afins;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Executar outras tarefas correlatas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VIII**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR RESPONSÁVEL**

Além das atribuições definidas ao servidor investido no cargo de professor, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Público Municipal, cabe ainda:

- Gerenciar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento do Regimento Escolar, observando a legislação vigente, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino;
- Garantir o alcance dos objetivos da escola, identificando obstáculos, reconhecendo sua natureza e buscando soluções adequadas;
- Organizar coletivamente as rotinas da escola e acompanhar o seu cumprimento auxiliar;
- Aplicar instrumentos de registro de matrícula e de acompanhamento da movimentação escolar do alunado, sistematizando os dados e emitindo relatórios;
- Organizar, controlar e operar quaisquer aparelho eletrônico tais como: mimeógrafo, televisor, projetor de multimídia, computador, calculadora, fotocopiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial;
- Digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
- Responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Bonfim/RR, respeitada a legislação;
- Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e comunicado;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IX**  
**QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>CÓDIGO/ NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
PMB/NB3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 H	30	788,00	23.640,00
PMB/NB4	MOTORISTA ESCOLAR	40 H	06	1.100,00	6.600,00
PMB/PE	PROFESSOR ESPECIAL – (EM EXTINÇÃO)	25 H	100	1.697,67	169.767,00
PMB/N1	PROFESSOR I - (EM EXTINÇÃO)	25 H	100	1.901,31	190.131,00
PMB/N2	PROFESSOR II - (EM EXTINÇÃO)	25 H	50	2.129,47	106.473,50
PMB/N1A	PEDAGOGO - (EM EXTINÇÃO)	40 H	03	1.913,09	5.739,27
PMB/PE1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI	30 H	150	1.917,78	287.667,00
PMB/N1	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I	30 H	100	2.027,39	202.739,00
PMB/N2	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PEF II	30 H	50	2.327,42	116.371,00
PMB/N1A	ORIENTADOR PEDAGOGICO	40 H	10	2.164,00	21.640,00
PMB/NM	PROFESSOR LÍNGUA MATERNA	30 H	10	1.438,33	14.833,30
<b>TOTAL</b>			<b>609</b>		<b>1.145.601,07</b>

**ANEXO X**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO MAGISTÉRIO**  
**AUXÍLIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**  
**JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>				
		<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>PMB/NB3</b>	<b>A</b>	788,00	811,64	835,98	861,05	886,88

**ANEXO XI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO MAGISTÉRIO**  
**MOTORISTA ESCOLAR**  
**JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>				
		<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>PMB/NB4</b>	<b>A</b>	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XII**  
**CARGO EFETIVO – PROFESSOR ESPECIAL – EM EXTINÇÃO**  
**JORNADA DE TRABALHO: 25 HORAS SEMANAIS**

Classe/Nível	Classificação	A	B	C	D	E	F
Nível Especial	Professor Especial	1.697,67	1.748,60	1.801,06	1.855,09	1.910,74	1.968,06
Nível I	Professor I	1.901,31	1.958,35	2.017,10	2.077,61	2.139,94	2.204,14
Nível II	Professor II	2.129,47	2.193,35	2.259,15	2.326,93	2.396,73	2.468,64

**Legenda:**

**Nível Especial – Professor Especial** – Formação em nível médio, na modalidade normal.

**Nível I – Professor I** – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

**Nível II – Professor II** – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**ANEXO XIII**  
**CARGO EFETIVO – PROFESSOR I – EM EXTINÇÃO**  
**JORNADA DE TRABALHO: 25 HORAS SEMANAIS**

Classe/Nível	Classificação	A	B	C	D	E	F
Nível I	Professor I	1.901,31	1.958,35	2.017,10	2.077,61	2.139,94	2.204,14
Nível II	Professor II	2.129,47	2.193,35	2.259,15	2.326,93	2.396,73	2.468,64

**Legenda:**

**Nível I – Professor I** – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

**Nível II – Professor II** – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XIV**  
**CARGO EFETIVO – PEDAGOGO – EM EXTINÇÃO**  
**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
Nível I	1.913,09	1.970,48	2.029,60	2.090,49	2.153,20	2.217,80
Nível II	2.142,66	2.206,94	2.273,15	2.341,34	2.411,58	2.483,93

**Legenda:**

**Nível I – Professor I** – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Nível II – Professor II** – Formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos na área da Educação Básica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

**ANEXO XV**  
**CARGO EFETIVO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI**  
**JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS**

Classe/Nível	Classificação	A	B	C	D	E	F
Nível Especial	<b>PEI</b>	1.917,78	1.940,79	1.964,07	1.987,63	2.011,48	2.035,61
Nível I	<b>PEF I</b>	2.027,39	2.051,71	2.076,33	2.101,24	2.126,45	2.151,96
Nível II	<b>PEF II</b>	2.327,42	2.355,34	2.383,60	2.412,20	2.441,14	2.470,43

**Legenda:**

**Nível Especial – PEI** – Formação em nível médio, na modalidade Magistério.

**Nível I – Professor I** – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Nível II – Professor II** – Formação em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em cursos na área específica do currículo, em curso da área de educação com foco em Educação Infantil e/ou séries iniciais no Ensino Fundamental, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XVI**  
**CARGO EFETIVO – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I**  
**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**

Classe/Nível	Classificação	A	B	C	D	E	F
Nível I	PEF I	2.027,39	2.051,71	2.076,33	2.101,24	2.126,45	2.151,96
Nível II	PEF II	2.327,42	2.355,34	2.383,60	2.412,20	2.441,14	2.470,43

**Legenda:**

**Nível 1 – PEF I** – Formação em Nível Superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura Plena.

**Nível 2 – PEF II** – Formação em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em cursos na área específica da Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**ANEXO XVII**  
**CARGO EFETIVO – ORIENTADOR PEDAGÓGICO**  
**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
Nível I	2.164,00	2.196,46	2.229,40	2.262,84	2.296,78	2.331,23
Nível II	2.384,00	2.419,76	2.456,05	2.492,89	2.530,28	2.568,23

**Legenda:**

**Nível 1** – Formação em Nível Superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outros cursos de Licenciatura Plena com Pós-graduação em Pedagogia.

**Nível 2** - Formação em Nível de Pós-Graduação *lato sensu* em cursos na área específica da Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XVIII**  
**CARGO – FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**  
**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE/ NÍVEL</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
PMB/NE1	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	08	630,00	5.040,00
PMB/NE2	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO	08	900,00	7.200,00
PMB/NS1	VICE –DIRETOR	15	1.000,00	15.000,00
PMB/NS2	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	15	1.000,00	15.000,00
PMB/NS3	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	08	1.400,00	11.200,00
PMB/NS4	DIRETOR	15	1.400,00	21.000,00
PMB/NS5	PROFESSOR RESPONSÁVEL	10	500,00	5.000,00
<b>SOMA</b>		<b>79</b>	<b>TOTAL</b>	<b>79.440,00</b>

**ANEXO XIX**  
**CARGO EFETIVO: PROFESSOR DE LÍNGUA MATERNA**  
**JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS**

<b>Classificação</b>	<b>CLASSE/NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>LÍNGUA MATERNA</b>	<b>NÍVEL MÉDIO</b>	1.438,33	1.467,09	1.496,43	1.526,35	1.556,87	1.588,00
	<b>NÍVEL ESPECIAL</b>	1.917,78	1.940,79	1.964,07	1.987,63	2.011,48	2.035,61
	<b>NÍVEL I</b>	2.027,39	2.051,71	2.076,33	2.101,24	2.126,45	2.151,96

**Legenda:**

**Nível Médio** – Formação em nível médio na modalidade normal.

**Nível Especial** – Formação em nível médio, na modalidade Magistério.

**Nível I** – Formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XX  
TERMO DE OPÇÃO  
CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONFIM**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo atual: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_

Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: 0 \_\_\_\_ (95) \_\_\_\_ - \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Venho, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bonfim, doravante nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cargo posterior: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_

Bonfim/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Optante

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Recebedor

OBS: Anexar Cópia do RG, CPF e Comprovantes de Escolaridade/Titulação